

A política de educação infantil em Alagoas: contrapontos da legitimação de um direito

*The children's education policy in Alagoas:
counterpoints of the legitimation of a right*

Edna Cristina do Prado

Pós-doutora em Educação pelo Instituto de Educação da Universidade de Lisboa. Professora do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da Universidade Federal de Alagoas. Maceió, AL – Brasil
ORCID: <http://orcid.org/0000-0001-8226-2466>
wiledna@uol.com.br

Idnelma Lima da Rocha

Doutoranda em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da Universidade Federal de Alagoas. Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Núcleo de Desenvolvimento Infantil - CEDU/UFAL. Maceió, – AL – Brasil
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3139-2233>
idnelmar@gmail.com

Resumo: Este estudo tem como objeto a política de educação infantil no estado de Alagoas, considerando como se tem instituído o direito à educação das crianças de 0 a 5 anos, a partir dos instrumentos legais vigentes, da política de municipalização e do caráter de atendimento deles resultante. O caminho teórico-metodológico adotado é de natureza bibliográfica e documental, por meio do qual se discutem os fundamentos históricos, culturais e políticos que orientam as políticas educacionais para a primeira infância nesse Estado. As conclusões assentam que, em Alagoas, a educação infantil não tem sido devidamente priorizada pelo poder público responsável, ferindo o direito constitucional de educação e cuidado das crianças de 0 a 5 anos.

Palavras-chave: Política educacional. Educação infantil. Municipalização.

Abstract: This study aims at the education policy for children in the state of Alagoas, considering how the right to education of children aged 0 to 5 years has been instituted, based on the current legal instruments, the municipalization policy and the resulting care. The theoretical-methodological approach adopted is of a bibliographic and documentary nature, through which the historical, cultural and political foundations that guide the educational policies for early childhood in this State are discussed. The conclusions are that in Alagoas, child education has not been duly prioritized by the responsible public power violating the constitutional right to education and care of children from 0 to 5 years.

Keywords: Educational policy. Child education. Municipalization.



Introdução

A aproximação com a política de educação infantil no estado de Alagoas como objeto de pesquisa, firmou-se a partir de pesquisas sobre os baixos indicadores educacionais no Estado alagoano (OLIVEIRA, 2010; ROCHA, 2012; ROCHA; SILVA; SANTOS, 2016), nas quais se constatou a existência de poucos estudos acadêmicos focados na análise da educação básica em Alagoas, em especial acerca da primeira etapa. Assim, o presente estudo consiste em uma análise da política de educação infantil no Estado de Alagoas, a partir da instituição da educação infantil como direito das crianças de 0 a 5 anos.

O marco inicial da garantia desse direito deu-se com a Constituição Federal (CF) de 1988 e firmou-se na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394/1996, como primeira etapa da Educação Básica. As questões norteadoras dessa investigação buscam responder como têm se instituído as políticas públicas de educação infantil nesse Estado, após assegurado, constitucionalmente, o direito à educação das crianças de 0 a 5 anos e definido o dever e responsabilidades dos entes federativos na prestação desse serviço, assim como, discutir os resultados da política de municipalização dessa etapa e o caráter de atendimento educacional infantil dela resultante.

Como um dos campos da pesquisa social, as pesquisas em políticas educacionais, apresentam um universo de amplas possibilidades quanto ao referencial teórico-metodológico na abordagem de estudo, mas não no que diz respeito à sua compreensão enquanto fenômeno a ser estudado, pois segundo Diógenes (2014, p. 349),

As “políticas públicas” não se localizam em um vazio temporal e histórico. Antes se relacionam com as perspectivas no campo da ação do Estado e da Sociedade Civil, equivalendo a dizer que é política de intervenção formatada na arena social, em que divergem interesses e racionalidades. Entretanto, na correlação de forças entre as classes sociais, hegemonicamente, tem-se vencedor um determinado projeto de sociedade.

Dentro dessa concepção, os modelos educacionais postos em prática atendem diretamente aos interesses hegemônicos do projeto sócio-político-econômico vigente. Assim também o é com as políticas públicas implementadas para a infância. Nessa perspectiva, para corresponder ao presente objeto de estudo e seus objetivos, fez-se salutar a articulação entre as relações tecidas entre a organização político-estatal e a implementação dos direitos sociais por meio das políticas públicas, dentro da dinâmica do sistema político-econômico vigente.

O caminho teórico-metodológico adotado foi de natureza bibliográfica e documental, a partir do qual se pretendeu discutir os fundamentos históricos, culturais e políticos que nortearam as políticas educacionais para a primeira infância nas últimas décadas. Nesse caminhar, necessário se fez a estruturação de um quadro teórico que sustentasse as reflexões necessárias à apreensão do objeto frente à dinâmica histórico-dialética que o cerca. Destarte, as principais fontes de fundamentação dessa pesquisa foram os estudos científicos levantados sobre a temática, tais quais os estudos de Haddad (2006; 2007), Rosemberg (2002), Kramer (1998), Andrade (2010), Campos (2002), entre outros; além de relatórios técnicos e documentos oficiais instituídos no período investigado (1988 e 2018), como leis, diretrizes e planos nacionais e estaduais de educação.

Inicialmente, o artigo situa a educação infantil no contexto histórico-político nacional, apresentando uma análise da política educacional instituída a partir da Constituição Federal de 1988 até 2018, para, na sequência, apresentar elementos da política educacional no Estado de Alagoas e concluir adentrando nos desafios presentes e revelados neste campo nas últimas três décadas.

1 A política de educação infantil no Brasil

O curso histórico da educação e cuidado das crianças pequenas, concepções de infância e da criança como sujeito de direito foi se constituindo ao longo da história mediante as transformações econômicas, políticas, sociais e culturais ocorridas nas sociedades. Para Haddad (2007), do ponto de vista de uma abordagem integrada de cuidado e educação, a história da educação infantil tem assistido a dois fenômenos: o primeiro está vinculado ao desenvolvimento paralelo de dois tipos de instituições de atendimento infantil: as creches e as pré-escolas, cujos serviços se diferenciam em tipos de funcionamento, atuação, população-alvo, responsabilidade social e vínculo administrativo. O segundo, diretamente conectado às transformações econômicas, políticas e culturais que marcaram a história mundial, através de eventos ocorridos em períodos particulares, influenciando fortemente as abordagens de integração ou apartamento entre cuidado e educação infantil.

Segundo Kramer (1988), as políticas públicas para a infância brasileira, do século XIX até as primeiras décadas do século XX são marcadas por ações e programas de cunho médico-sanitário, alimentar e assistencial, inexistindo um compromisso com o desenvolvimento infantil e com os direitos fundamentais da infância. Em outras palavras, até meados do século XX, no Brasil, não havia o reconhecimento da criança como sujeito de direitos, sendo a educação infantil responsabilidade das famílias. A última metade do século XX é marcada pela revolução cultural ocidental ocorrida nos anos 1960 e 1970. Daí por diante, uma nova forma de organização e relações de poder se constitui, resultado da eclosão e lutas de diversos movimentos sociais e mobilização política pelo fim da Ditadura Militar e em prol da abertura democrática. Andrade (2010, p. 145), esclarece que a década de 1980,

foi cenário de grande mobilização em torno dos direitos das crianças e dos adolescentes, com ampla participação da sociedade civil, resultando em um novo ordenamento legal e em uma nova doutrina da infância, na qual a criança deixa de ser vista como objeto de tutela e passa a ser considerada sujeito de direitos, dentre eles a educação infantil. No âmbito do Ministério da Educação, a concepção de educação infantil é referenciada ao educar e ao cuidar, ocorrendo toda uma articulação para vinculação da educação infantil ao campo da educação, e não mais da assistência social.

Ainda que, de forma sucinta, esta breve contextualização histórica objetivou apontar a inexpressividade de políticas educacionais compromissadas com o desenvolvimento infantil e como garantia dos direitos fundamentais da infância, desenvolvidas até os anos 1980. Com a transição política ocorrida nesse período, alguns ganhos legais emergem.

Inicia-se um processo de mudança da identidade institucional de educação e cuidado infantil, ampliando o caráter assistencialista das creches à dimensão educacional.

Para Andrade (2010), a organização popular pela reivindicação das creches é incorporada aos demais movimentos em defesa da criança e do adolescente, culminando, em 1988, no reconhecimento legal da instituição como direito da criança à educação, com a promulgação da Constituição Federal (CF) brasileira. Esse fato representou um importante marco na história da educação infantil, pois, pela primeira vez, essa etapa é instituída como direito da criança e dever do Estado, devendo ser ofertada em creches e pré-escolas para crianças de 0 a 6 anos.

Rosemberg (2002) chama a atenção para a dupla conquista constitucional ao reconhecer a educação infantil como uma extensão do direito universal à educação para as crianças de 0 a 6 anos e um direito de homens e mulheres trabalhadoras a terem seus filhos pequenos cuidados e educados em creches e pré-escolas, uma vez que os direitos relativos à educação infantil foram inscritos na CF de 1988, tanto no capítulo da educação quanto no dos direitos à assistência.

Com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, a garantia do direito à educação da criança de 0 a 6 anos foi reiterada, constituindo-se em mais um marco legal importante na legitimação da educação infantil. Em 1996, o direito da criança e o dever constitucional do Estado são reafirmados na LDB, Lei n. 9394/96. Nesta legislação, é regulamentado o atendimento em creches para crianças de 0 a 3 anos e pré-escola para as crianças de 4 a 6 anos. Posteriormente, a Lei n. 11.274/2006, que amplia o ensino fundamental de 8 para 9 anos, altera a configuração da pré-escola (4 e 5 anos) transferindo as crianças de 6 anos da educação infantil para o ensino fundamental. O Plano Nacional de Educação (PNE) 2001/2011 também dá destaque à educação infantil, estabelecendo metas de expansão do atendimento e melhoria de sua qualidade, reafirmadas e/ou revistas no PNE 2014/2024.

Fundamentados nos princípios estabelecidos na LDB, foram instituídos, pelo governo federal, vários documentos oficiais com o objetivo de estabelecer as novas diretrizes para a educação infantil, instituindo uma concepção de desenvolvimento integral da criança de 0 a 5 anos que buscase a superação da dicotomia entre cuidar e educar.

Todavia, a última década do século XX, não logrou os avanços efetivos esperados na educação infantil, uma vez que, apesar da legislação instituí-la como direito universal e designar os municípios como os entes responsáveis pela sua manutenção, junto com os anos iniciais do ensino fundamental, não se instituiu obrigatoriedade nem fundos diretos de financiamento. O ensino fundamental, única etapa legalmente considerada obrigatória na educação nacional, até então, ganhou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF), Lei nº 9.294/96, que vigorou entre 1997 e 2007. Esse fundo provocou uma ampla expansão de matrículas e a quase universalização do ensino fundamental, acarretando certa despreocupação pelo atendimento das demais etapas, em especial, a educação infantil que, dependendo dos recursos próprios dos municípios, continuou negligenciada.

A condição de obrigatoriedade somente foi alterada pela Emenda Constitucional (EC) nº 59/2009 que tornou obrigatória a educação básica para as crianças dos 4 aos 17 anos de idade, a partir de 2010. Quanto ao financiamento, só em 2007, quando, em substituição ao FUNDEF, é sancionado o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), Lei nº 11.494/07, ampliando o financiamento para toda a Educação Básica e com duração prevista até 2020.

Após o FUNDEB, a oferta da educação infantil apresenta um movimento de ampliação da oferta, particularmente na pré-escola (4 a 5 anos). No que se refere às creches, o crescimento no atendimento é muito acanhado ainda, por se constituir em uma etapa que carece de muito mais investimentos financeiros e de recursos humanos, sendo muito dispendiosa para os municípios.

Não obstante, os aspectos legais que tornam legítimo o direito nem sempre correspondem a outras políticas públicas para a sua efetivação. Rocha, Silva e Santos (2016, p. 04), reforçam que “é preciso considerar que a educação infantil tem papel fundamental nos aspectos psicológicos, cognitivos, sociais e emocionais das crianças, favorecendo o seu desenvolvimento integral”. Essa assertiva fundamenta-se nos estudos científicos propagados a partir do século XX, em especial da Psicologia, Antropologia, Sociologia e História, cuja visão de infância passa a ser difundida como categoria social, comprovando a importância das práticas de cuidado e educação nessa fase e apontando os seis primeiros anos de vida como fundamentais para o desenvolvimento das crianças. Segundo esses estudos, é na primeira infância que a criança desenvolve grande parte do potencial que terá na vida adulta.

O reconhecimento da criança enquanto sujeito histórico e social, detentor de direitos, emergente na atualidade, enfatiza a importância da educação infantil e a coloca como exigência social, tanto pelas transformações sociais em curso, [...] quanto pelos avanços científicos dessa área que indicam a relevância da educação das crianças para o pleno desenvolvimento das potencialidades humanas (ROCHA; SILVA; SANTOS, 2016, p. 04)

Todavia, com base em Campos (2002) e Haddad (2007), as reformas educacionais dos anos 1990, em resposta ao processo de globalização da economia, têm marcado esse último ciclo da política nacional de educação infantil. A política neoliberal instituída para os países em desenvolvimento, de cortes em educação e gastos com programas sociais têm refreado o movimento em direção à unificação dos serviços de educação infantil, para atender às determinações da política externa de participação mínima do Estado. Regras de reorientação dos serviços de educação e cuidado infantil são impostas e os principais protagonistas dessa reorientação são os organismos multilaterais (Banco Mundial, FMI, UNESCO etc.).

Haddad (2017) aponta que o amplo objetivo dos sistemas de educação, cuidado e proteção infantil de componentes sociais e educacionais, é substituído pela aclamação da educação infantil como primeira etapa da educação básica e da aprendizagem ao longo da vida; o foco de democracia e igualdade mudou para a eficiência e a responsabilização, com uma ênfase mais forte na formação de capital humano, exigida pela construção da economia do conhecimento (KAGA, 2016 apud HADDAD, 2017); e passam a emergir dois tipos de políticas para a infância nos países em desenvolvimento: a universalização da educação das crianças maiores de 3 anos em pré-escolas, com grande ênfase no sucesso escolar futuro, e a eliminação da faixa etária de 0 a 3 anos do sistema de financiamento.

2 A educação infantil como política pública no Estado de Alagoas: algumas análises

Em termos de indicadores sociais, entre eles, os educacionais, o Estado de Alagoas destaca-se, historicamente, com os piores índices do país. Considerando o pressuposto das

políticas públicas estarem atreladas direta e indiretamente aos determinantes político-econômicos vigentes, em Alagoas, isso se evidencia muito fortemente, tornando-se um fértil campo de pesquisas científicas e arena de debates.

No caso da educação infantil, Silva (2009, p. 72) aponta que Alagoas, há anos, tem colocado sua população “[...] frente a uma completa ausência de políticas públicas para dar conta do atendimento à sua infância, faltando, ao pouco que existe, as características necessárias ao atendimento das crianças da região”. Os dados apresentados no decorrer do texto, expressarão o quanto o Estado tem negligenciado a educação pública infantil, subtraído de milhares de meninas e meninos seu direito legítimo desde a tenra idade.

Segundo o PNAD (2014), Alagoas conta com uma população de 291.372 crianças de 0 a 5 anos. O PNE 2014-2024, estabelece na meta 1, a universalização até 2016 da pré-escola para crianças de 4 e 5 anos e a ampliação em 50% da oferta em creches, para crianças de 0 a 3 anos, até o final de sua vigência. O Plano Estadual de Educação de Alagoas (PEE) 2015/2025, por sua vez, destaca o grande desafio para os sistemas municipais para o cumprimento dessa meta.

Tabela 1: Percentual da população de Creche (0 a 3 anos) e Pré-escola (4 e 5 anos) atendido entre 2005, 2011 e 2017

CRECHE			
Unidade da federação	2005	2011	2017
Brasil	16,7	25,4	34,1
Nordeste	16,6	22,9	30,6
Alagoas	11,3	17,3	25,0
PRÉ-ESCOLA			
Unidade da federação	2005	2011	2017
Brasil	72,5	85,6	93,0
Nordeste	79,2	90,5	95,6
Alagoas	68,2	85,6	90,2

Tabela elaborada pelas autoras.

Fonte: Anuário Brasileiro da Educação Básica, 2018.

Analisando a tabela 1, constata-se realmente o quão grande é o desafio posto para os municípios alagoanos, responsáveis legais pela oferta da educação infantil, excepcionalmente, no que diz respeito ao atendimento em creche, em que apenas 25% da população de 0 a 3 anos foi atendida até 2017. Para atingir a meta posta pelo PNE, terão que articular, em curto espaço de tempo, investimentos que garantam dobrar a oferta para os 25% restante nesta etapa. Ainda assim, apesar de não obrigatória, mas considerando o direito universal para todas as crianças, pais e mães trabalhadoras de acesso à creche, chegar ao atendimento de apenas 50% dessa população fere gravemente o direito desses sujeitos, ainda três décadas depois de assegurado.

Quanto à população de 4 e 5 anos, percebe-se uma situação mais amena no percentual atendido, chegando a 90,2% em 2017. Todavia, é preciso considerar que o prazo para cumprimento da meta de universalização do atendimento já se encontra expirado, necessitando, ainda, promover a inclusão de 9,8% dessa população que se encontrava fora de uma instituição educacional.

Os números de matrículas na educação infantil, apresentados acima (tabela 2), apontam uma evolução crescente e muito significativa na oferta em creche. No entanto,

Tabela 2: Evolução da matrícula em creches e pré-escolas em Alagoas entre 1998 e 2017

ANO	CRECHE	PRÉ-ESCOLA	TOTAL
1998	4.431	56.272	60.703
2000	8.611	56.743	65.354
2002	9.782	57.671	67.453
2004	9.707	73.741	83.448
2006	11.021	86.291	97.312
2008	14.328	77.880	92.208
2010	17.632	81.740	99.372
2012	24.539	86.166	110.705
2014	31.731	84.098	115.829
2016	37.795	82.823	120.618
2017	43.807	82.577	126.384

Fonte: Censo Escolar/MEC/INEP.

o PEE 2015/2025 (p.19) chama a atenção para a os aspectos estruturais da maioria das instituições que “[. . .] não possui estrutura adequada para atender essa demanda, necessitando maiores investimentos e políticas para a efetivação das metas estabelecidas para a expansão da matrícula em creche”. Quanto à oferta de pré-escola, percebe-se um grande crescimento entre 2004 e 2006. Após esses anos, uma oscilação no número de matrículas, embora seja bem superior ao atendimento em creches. Contudo, “[. . .] o quantitativo de crianças fora da escola continua muito elevado, de acordo com os dados, são pouco mais 171 mil crianças de 0 a 3 anos e 16 mil crianças de 4 e 6 anos sem atendimento” (ALAGOAS, 2015, p.19).

Pode-se também observar uma queda na matrícula da pré-escola a partir de 2006 o que se relaciona com a saída das crianças de 06 anos da educação infantil para o ensino fundamental, mediante a promulgação da Lei 11.274/2006 que amplia o ensino fundamental de 8 para 9 anos, com matrícula no Ensino Fundamental a partir dos 6 anos de idade.

Tabela 3: Número de estabelecimentos públicos de educação infantil em Alagoas

Ano	Etapa de Ensino/Dependência Administrativa							
	Creche				Pré-Escola			
	Total	Federal	Estadual	Municipal	Total	Federal	Estadual	Municipal
2005	152	0	0	152	1452	0	24	1428
2007	204	0	0	204	1638	0	32	1606
2009	243	0	0	243	1650	0	27	1623
2011	314	0	0	314	1681	0	19	1662
2013	407	0	0	407	1647	0	15	1632
2015	532	0	1	531	1593	0	16	1577
2017	664	0	2	662	1499	0	16	1483

Fonte: Censo Escolar/MEC/INEP.

A tabela 3, ao apresentar o quadro de estabelecimentos de educação infantil no Estado de Alagoas, demonstra a rede municipal como a maior mantenedora da educação infantil pública, conforme estabelecido na Emenda Constitucional nº 14/1996, que determina a obrigatoriedade dessa etapa de ensino para os municípios. Também é visível um pequeno

aumento na quantidade de creches e pré-escolas, a partir da publicação da EC nº 59/2009, que estabelece a obrigatoriedade do ensino a partir dos 4 anos e da Lei Nº 11.494/2007 que regulamenta o FUNDEB, passando a transferir recursos para a educação infantil.

Em 2007, foi criado pelo Governo Federal o Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – Proinfância –, cujo objetivo é dar assistência financeira aos municípios para a construção e aquisição de equipamentos para creches e pré-escolas públicas. No entanto, conforme prescrito no PEE 2015/2025:

Embora alguns municípios tenham aderido ao Programa e alguns deles se encontrarem em funcionamento, esse número ainda é insuficiente para atender a demanda. Diante do quadro educacional da educação infantil em Alagoas, com aproximadamente 187 mil crianças fora da escola, será necessário muito investimento em políticas públicas que ampliem o atendimento rumo a universalização para essa etapa, pensando no pleno desenvolvimento da criança e, conseqüentemente, a qualidade do processo de ensino e aprendizagem para as etapas seguintes (ALAGOAS, 2015, p. 20).

Observando os dados do Censo Escolar 2017 (MEC/INEP), percebe-se que todos os 102 municípios alagoanos possuem matrículas na pré-escola. Quanto ao atendimento em creches, observa-se que 03 municípios não possuem nenhuma instituição pública em funcionamento para o atendimento de 0 a 3 anos. Esse é um aspecto muito grave que fere diretamente o direito desses pequenos cidadãos, deixando um questionamento para a sociedade e governos: qual o critério de cidadania utilizado pelo estado brasileiro para determinar quem é cidadão de direito? Há três décadas a educação infantil está instituída como direito de todas as crianças de 0 a 5 anos e como dever do Estado. Há duas décadas posta como primeira etapa da educação básica, porém, milhões delas ainda permanecem excluídas desse direito “básico”.

Embora se considere positivamente os avanços, é fato que as metas postas no PNE estão muito distantes de serem alcançadas no país e em Alagoas, em particular. Muito provavelmente, não se cumprirão, mediante o lento ritmo no atendimento da demanda, a necessidade eminente de mais investimentos para a construção e estruturação dos espaços físicos e formação adequada dos profissionais.

Algumas conclusões

A primeira conclusão que os dados apontam foca na disparidade entre o atendimento da creche e pré-escola, revelando um caráter excludente com a educação e cuidado da criança de 0 a 3 anos, sujeito de direito como qualquer outra. Um forte indício das razões da não focalização da educação em creches está no fato da não obrigatoriedade dessa modalidade nem pelo Estado nem pela família; é um serviço que exige mais investimentos de recursos financeiros, materiais e humanos, uma vez que o regime de funcionamento necessário e adequado suscita mais profissionais e uma jornada maior de tempo.

Outro aspecto que reforça um maior investimento na oferta da faixa etária de 4 e 5 anos está diretamente relacionado às exigências postas pelos organismos multilaterais de melhoramento dos índices de qualidade do ensino nacional, em especial o Ensino Fundamental, que acabam refletindo em uma concepção de pré-escola preparatória para

a etapa posterior. A título de exemplo, podemos citar o Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa (PNAIC), em execução pelo governo federal desde 2012, e que, a partir de 2017, estende o foco para a pré-escola, além dos anos iniciais no Ensino Fundamental, visando à alfabetização dos estudantes até o final do 3º ano.

Essas conclusões fortalecem a tese de que, em Alagoas, a educação infantil, apesar de ser um direito legalmente constituído desde a CF de 1988, de compor à educação básica a partir da LDB 9.394/96 e de ser financiada pelo FUNDEB, continua sendo negligenciada pelo poder público. A política de municipalização não tem garantido que os municípios cumpram as metas de atendimento à demanda, negando a uma significativa parcela de crianças o direito ao atendimento educacional. Quanto ao caráter de atendimento, ainda se evidenciam resquícios de assistencialismo nas creches e escolarização precoce na pré-escola.

Há ainda um longo caminho para garantir a especificidade da educação infantil – o cuidado e a educação da criança de 0 a 5 anos de forma integrada e compartilhada entre sociedade e família. Nesta perspectiva, a educação infantil, do nascimento ao seu ingresso no Ensino Fundamental, deve ser organizada segundo um processo contínuo e global de desenvolvimento. Portanto, não se concebe a ausência de atendimento educacional, nem tampouco, o desrespeito às suas singularidades e necessidades, negando a uma grande parcela da população o acesso a esse direito, seja pela ausência de espaços físicos adequados e equipados material e humanamente, seja pela falta de planejamento de uma política de atendimento baseada nas premissas do direito ao desenvolvimento integral e ao usufruto dos serviços públicos de boa qualidade.

Referências

ALAGOAS. *Plano Estadual de Educação 2015-2025*. Maceió: 2015. (Versão preliminar).

ANDRADE, L. B. P. de. *Educação infantil: discurso, legislação e práticas institucionais*. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2010. (Coleção PROPG Digital - UNESP). ISBN 9788579830853. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11449/109136> Acesso em: 20 nov. 2018.

ANUÁRIO BRASILEIRO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2018. PNAD contínua. Ed. Moderna. 2018. Anual. Disponível em: <https://docplayer.com.br/113475603-Anuario-brasileiro-da-educacao-basica-pnad-continua.html> Acesso em: 03 dez. 2018.

BRASIL. *Plano Nacional de Educação*. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. 2014.

CAMPOS, M. M. A legislação, as Políticas nacionais de educação infantil e a realidade: desencontros e desafios. In: MACHADO, M. L. de A. (org.). *Encontros e desencontros em educação infantil*. São Paulo: Cortez, 2002.

DIÓGENES, E. M. N. Análise das bases epistemológicas do campo teórico da política educacional. *Práxis Educativa*, Ponta Grossa, v. 9, n.2, p.333-353, jul./dez. 2014.

HADDAD, L. A trajetória da educação infantil em quatro ciclos. In: XAVIER, M. E. S. P. (org.) *Questões de educação escolar: histórias, políticas e práticas*. Campinas, SP: Alínea, 2007.

HADDAD, L. Avanços e tensões nas políticas de integração dos sistemas de educação e cuidado infantil: um panorama internacional. In: *Seminário Perspectivas internacionais na educação da infância*. Universidade de Évora, 2017.

IBGE. *Pesquisa Nacional por Amostragem Domiciliar*. Rio de Janeiro: IBGE, 2015.

INEP. *Censo Escolar*, 2017. Brasília: MEC, 2017.

KRAMER, S. *Infância, Estado e sociedade no Brasil*. In: Conferência Brasileira de Educação, 5. Brasília, DF, 1988. *Anais* [. . .] Brasília, DF: MEC, 1988. p.199-206.

ROCHA, I. L. da; SILVA, S. A.; SANTOS, M. F. B. A política de educação infantil em alagoas pré e pós fundeb: contrapontos entre a garantia e a negação do direito à educação. In: X Educon, Aracaju, SE, 2016. *Anais* [. . .]. Aracaju, SE: UFS, 2016. Volume 10, n. 01, p.1-13.

ROSEMBERG, F. Organizações multilaterais, Estado e políticas de educação infantil. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, n.115, p.25-63, jan./mar. 2002.

SILVA, E. M. *A Educação Infantil em Alagoas: (Re) Construindo Suas Raízes*. Maceió: Edufal, 2009.

recebido em 4 fev. 2019 / aprovado em 26 fev. 2019

Para referenciar este texto:

PRADO, E. C.; ROCHA, I. L. A política de educação infantil em Alagoas: contrapontos da legitimação de um direito. *Dialogia*, São Paulo, n. 31, p. 101-110. jan./abr. 2019. Disponível em: <<https://doi.org/10.5585/Dialogia.n31.11495>>.